

PORTARIA SEMED Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 37.860/2020 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de cadastramento digital, de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino da rede pública municipal de Aracruz, conforme as normas estabelecidas na presente portaria, obedecidos os preceitos legais, em especial o artigo 25 da Resolução nº 02 CME/2019.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - cadastramento digital unificado: registro do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Aracruz, no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

II - matrícula: ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização.

III - rematrícula: procedimento de renovação da matrícula, que objetiva assegurar a vaga do estudante, para o ano letivo 2021, na instituição em que estiver matriculado, e na atualização dos dados cadastrais.

IV - reclassificação: o reposicionamento da classificação original para a posição correspondente após o último candidato da solicitação por vagas existente, quando:

a) a instituição de ensino não conseguir contato com a família pelo número de telefone informado no cadastro;

b) a família contemplada não aceita a vaga e solicita reclassificação para o ano subsequente.

IV - remanejamento: ato de alterar a situação de matrícula do estudante dentro da própria rede de ensino, entre CMEI/CMEI, CMEI/EMEF e EMEF/EMEF. Ocorre no período que antecede as matrículas novas;

V - transferência interna: ato de desvincular o estudante de uma escola, vinculando-o a outra escola da rede municipal, para prosseguimento dos estudos em curso;

VI - transferência externa: ato de desvincular o estudante de uma escola da rede municipal, vinculando-o a outra rede de ensino para prosseguimento dos estudos em curso.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO

Art. 3º O cadastramento digital unificado será realizado no decorrer do ano, diretamente nas secretarias escolares das instituições de ensino.

§ 1º No ato do cadastramento, fica sob a responsabilidade da secretária escolar/agente administrativo, verificar se o estudante já está com o nome cadastrado. Caso esteja, este deverá solicitar que o responsável legal escolha em qual instituição de ensino deseja mantê-lo.

§ 2º Para cada instituição de ensino, o SGE classificará, de forma automática, as solicitações de vagas cadastradas, dos estudantes residentes no município de Aracruz, em ordem crescente, e com os seguintes critérios:

- I - estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, de acordo com as Leis Federais nº10.048/2000 e nº13.146/2015;
- II - estudante que reside o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº4.019/2016;
- III - estudante que reside mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, prioridade média e prioridade baixa, estabelecidos no **anexo I**.

Art. 4º Para o cadastramento a que se refere o art. 3º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou CPF do/a mãe ou pai ou responsável legal;
- II - comprovante atual de residência, no município de Aracruz, em nome do pai ou da mãe ou do responsável/tutor/guardião/curador legal;
- III - certidão de nascimento do estudante;
- IV - comprovante de escolaridade (histórico ou de declaração escolar), a partir do 2º ano do ensino fundamental de nove anos;
- V - laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO III

DA REMATRÍCULA

Art. 5º A matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será efetuada pela própria instituição de ensino, no período de **26/10 a 06/11/2020**.

§ 1º As instituições de ensino comunicarão oficialmente aos pais sobre os procedimentos da matrícula e atualização dos dados cadastrais do estudante no SGE.

Art. 6º Excepcionalmente, em razão da pandemia causada pela COVID-19, as matrículas dos estudantes da rede pública municipal de ensino serão realizadas seguindo um cronograma organizado pela instituição e respeitando os protocolos de segurança.

§ 1º Em caso de alteração de endereço, no ato da matrícula, o responsável deverá entregar cópia do comprovante da nova residência na secretaria da instituição.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula é obrigatória:

I - para os estudantes a partir de 4 anos respeitando o corte etário de 31 de março do referido ano letivo, conforme Resolução nº001/CME/2019 e Resolução nº002/CME/2019.

II - para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, conforme Lei nº 9.394/1996, Lei nº13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº04/2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008.

§ 1º Nenhuma instituição de ensino poderá negar matrícula, respeitadas as disposições legais.

§ 2º A matrícula será realizada de acordo com o grupo/ano atendido em cada instituição de ensino na educação infantil e no ensino fundamental, observada a capacidade instalada das salas de aula e ao parâmetro de número de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - CMEA, atendendo aos municípios, com exceção dos casos em que o estudante resida na divisa entre municípios.

Art. 8º As matrículas para o ano letivo de 2021 serão efetivadas diretamente nas secretarias das instituições de ensino pública municipal para atendimento em turno parcial.

Parágrafo único. Entende-se por turno parcial aquele compreendido pela permanência do estudante em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, conforme legislação própria.

Art. 9º O período de realização das novas matrículas será divulgado pela Secretaria de Educação, por meio dos veículos de comunicação e pelo(a) diretor(a) escolar.

§ 1º A convocação das famílias só se encerra quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais solicitações de vagas.

§ 2º Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização do fluxo escolar, novas famílias serão convocadas imediatamente.

§ 3º O processo de convocação ocorrerá até **18/11/2021** quando o SGE encerra o período de matrículas e transferências para organização do ano letivo subsequente.

Art. 10. Para efetivação das matrículas nos segmentos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia de certidão de nascimento;

II - cópia do CPF, caso não conste na certidão de nascimento;

III - cópia de histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;

IV - cópia de um documento que tenha o Número de Identificação Social - **NIS do estudante**;

V - cópia do comprovante de residência (conta de luz), do último mês que anteceder a matrícula escolar em nome do responsável. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

VI - cópia do cartão do sistema único de saúde - SUS do estudante;

VII - cópia do cartão bolsa família, quando for o caso;

VIII - cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação;

IX - declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde do bairro, conforme **anexo II**.

§ 1º A instituição de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo, devendo o responsável assinar o termo de declaração e responsabilidade previsto no **anexo III** desta Portaria, se comprometendo em providenciá-los no prazo máximo de 90 (dias), ciente de que uma vez decorrido este prazo sem que haja a apresentação dos mesmos, a escola encaminhará os dados do estudante ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, conforme preconizado no § 1º do inciso I do art. 148 do Regimento Escolar Comum.

§ 2º Na falta do documento previsto no inciso IX, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do cartão de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino da rede pública ou privada.

Art. 11. O preenchimento da matrícula será feito diretamente no SGE mediante documentação e informações prestadas somente pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 1º Realizada a matrícula, a secretaria escolar deverá imprimir a ficha de matrícula do estudante e arquivá-la junto à documentação entregue pela família na escola, em prontuário individual, conforme orientações do Setor de Inspeção Semed.

§ 2º Em todas as etapas previstas nesta Portaria o pai, a mãe ou o responsável legal deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais junto aos órgãos competentes.

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 12. O processo de matrícula do estudante da Educação Infantil para 2021, dar-se-á da seguinte maneira:

I - de 16 a 27/11/2020: cadastramento digital unificado;

a) as escolas se organizarão no atendimento às famílias que manifestarem interesse por vaga, conforme cronograma a ser elaborado pela instituição de ensino e seguindo as normas sanitárias de segurança;

b) realização do cadastramento digital unificado, conforme demanda manifesta.

II - de 07 a 18/12/2020: as instituições que oferecem educação infantil, entrarão em contato com as famílias via telefone, em dias e horários diferentes (duas tentativas, que serão registradas no SGE), para informar que o estudante foi contemplado com a vaga e que o responsável legal deverá efetivar o cadastro da solicitação de matrícula na escola pleiteada;

III - de 21 a 30/12/2020: efetivação das matrículas dos estudantes no SGE;

IV - O responsável pelo estudante que desistir da vaga de creche, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula conforme o **anexo IV** desta Portaria.

§ 1º O convocado para efetivação da matrícula na educação infantil, que por qualquer motivo não comparecer no período (**21 a 30/12/2020**) será reclassificado.

§ 2º Quando a criança é convocada pela segunda vez e incidindo os casos das alíneas a e b do inciso IV do art. 2º desta portaria, terá o nome retirado da solicitação por vaga.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 13. A matrícula do estudante do ensino fundamental para o ano letivo 2021, será efetivada diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir, e dar-se-á nos seguintes períodos:

I - de 01 a 11/12/2021: efetivação de matrículas dos estudantes ingressantes no 1º e 6º ano da rede pública municipal;

- a)** os alunos do 3º ano da EMEF Abílio Correia de Amorim terão suas matrículas efetivadas no CMEB Paulo Freire ou em outra escola mais próxima de sua residência;
- b)** perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo determinado no inciso I deste artigo.

II - de 02 a 15/01/2021: cadastros de solicitações de matrícula dos estudantes ingressantes no sistema municipal de ensino.

- a)** a solicitação para matrícula dos estudantes ingressantes no sistema municipal de ensino, deverá ser feita diretamente na secretaria da instituição a que se dirigir, havendo vaga ou não;
- b)** no caso de não haver vaga na instituição de ensino, o responsável pelo cadastramento deverá verificar junto ao setor de cadastro escolar/Semed outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo estudante;
- c)** assim que a solicitação de matrícula for feita no SGE, o responsável será encaminhado à instituição na qual foi feita a solicitação para efetivar a matrícula do estudante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Semed garantirá transporte escolar e/ou cartão estudantil (passe escolar), conforme art.17, da Instrução Normativa Semed nº01/2012, aprovada pelo Decreto nº30.223, de

15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, para o estudante devidamente matriculado em unidade escolar da rede pública municipal que:

I - residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da unidade escolar na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Semed;

II - residir na zona urbana e não obter oferta de vaga em unidade escolar próxima a sua residência a menos de três quilômetros.

§ 1º O responsável pelo estudante que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula, onde abdica do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo V** desta portaria.

Art. 15. As adaptações de salas, extinção e criação de turmas, propostas pela direção da instituição serão apreciadas pela Semed, para autorização.

Art. 16. O horário para efetivação das matrículas ficará condicionado aos turnos de funcionamento das instituições.

§ 1º Caberá ao diretor definir o horário de atendimento em cada instituição de ensino e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.

§ 2º As instituições de ensino fundamental garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e estudantes.

Art. 17. O estudante matriculado que não frequentar a instituição desde o início do ano letivo até a data base definida para o censo escolar, terá sua matrícula cancelada, admitindo-se em caso de retorno, a realização de nova matrícula.

Parágrafo Único: Em caso de idade obrigatória a não existência de vaga incidirá no encaminhamento para outra instituição.

Art. 18. Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Art. 19. A instituição não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

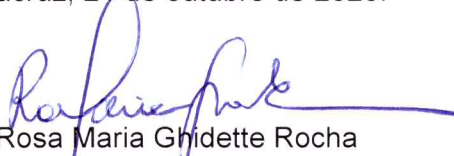
Art. 20. Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput dos artigos 18 e 19 estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 21. Compete ao diretor ou responsável legal pela instituição zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 21 de outubro de 2020.


Rosa Maria Ghidette Rocha
Secretária Municipal de Educação Interina

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.086

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
1	JACUPEMBA	CMEI Nova Colatina	Alta	Nova Colatina, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Francisca Rocha Ribeiro	Alta	Jacupemba, Área Rural
			Média	São José
			Baixa	Nova Colatina
		EMEF Profª. Maria Inês Della Valentina	Alta	Jacupemba, Nova Colatina, Área Rural
			Média	São José
			Baixa	Mambrini
		CMEB José Mambrini	Alta	Mambrini, São José, Córrego Rio Francês
			Média	Jacupemba
			Baixa	-
2	GUARANÁ	CMEB Mario Leal Silva	Alta	Guaraná, Ribeirão Do Meio, Três Irmãos, Córrego D'água, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
3	SEDE NORTE	EMEF Abílio Correia De Amorim	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido I, Cupido II, Guanabara, Vista Linda, Vila Santi, Área Rural
			Média	Vila Nova, Guaxindiba, São José
			Baixa	Centro
		CMEB Paulo Freire	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido I, Cupido II, Guanabara, Vista Linda, Vila Santi, Área Rural
			Média	São José, Guaxindiba
			Baixa	Vila Nova, Centro
		CMEI Sete Anões	Alta	Vila Nova, Nova Aracruz, Guanabara, São José
			Média	Cupido, Guaxindiba, Limão, Centro
			Baixa	De Carli, Planalto, Polivalente, São Marcos
		EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes	Alta	Vila Nova, Guanabara, Guaxindiba, São José, Limão, Por do Sol Limão
			Média	Planalto, Polivalente, Nova Aracruz, Área Rural
			Baixa	Segatto, Bela Vista, Jequitiba, Vila Rica, Centro

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
3	SEDE NORTE	CMEI Cinderela	Alta	Limão, Por do Sol Limão, De Carli, São Camilo
			Média	Vila Nova, Vila Rica
			Baixa	Centro
4	SEDE CENTRO	EMEF Placidino Passos	Alta	Centro, De Carli, Polivalente, São Camilo, Vila Rica, Limão, Nova Aracruz, Morobá, Morobazinho, São Mateus, Nova Conquista, Jardins, Área Rural
			Média	Bela Vista, Boa Vista, Cupido I, Cupido II, Fátima, São José, Segato, Vila Nova
			Baixa	Guanabara, Guaxindiba, Itaputera, Novo Jequitibá, Planalto, Primavera
		CMEI Chapeuzinho Vermelho	Alta	Centro, Cohab II, De Carli, Polivalente, Jardins, Vila Rica
			Média	Vila Nova, Fátima, Segato
			Baixa	Guaxindiba, São José, São Marcos
		CMEI Epifanio Pontin	Alta	Centro, Vila Nova, Jardins, Cohab II, Polivalente, Segato
			Média	São José, Fátima, Guaxindiba,
			Baixa	Guanabara, Cupido, São Marcos, Morobá, Guaxindiba, São José
		CMEI Vera Lúcia Devens Rabello	Alta	Vila Rica, De Carli, São Camilo, Área Rural
			Média	Centro, Limão, Por do Sol Limão
			Baixa	Vila Nova, Guanabara
		EMEF Marechal Costa E Silva	Alta	De Carli, Vila Rica, São Camilo, Limão, Por do Sol Limão, Paraíso, Área Rural
			Média	Centro, Novo Jequitibá, Polivalente
			Baixa	Jequitibá, Vila Nova
		EMEF Samoel Costa	Alta	Centro, Segato, Cohab II
			Média	Fátima, Jardins, Paraíso, Jequitibá
			Baixa	Morobá, Nova Conquista, Novo Jequitibá, Bela Vista, Itaputera
		CMEB Honório Nunes De Jesus	Alta	Morobá, Morobazinho, Nova Conquista, São Mateus, Área Rural
			Média	Jardins, Centro
			Baixa	Fátima, Segato, Clemente

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
5	SEDE SUL	CMEI Criança Feliz	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Jequitibá, Novo Jequitibá, Paraíso, Nova Esperança
			Média	Centro, Cohab II, Vila Rica
			Baixa	Bela Vista, Segato
		EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuzzi	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia, Paraíso, Nova Esperança
			Média	Fátima, De Carli, Morobá, Nova Conquista, Primavera, Solar Bitti, São Clemente, Vila Rica,
			Baixa	Bela Vista
		CMEI Marília Rezende Scarton Coutinho	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia, Paraíso, Nova Esperança
			Média	Bela Vista, Segato, Cohab II
			Baixa	Jardins, Centro, Morobá
		CMEI Professora Maria José Ghidetti Rocha	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Bela Vista, Segato, Solar Bitti, Valle Verde, Primavera
			Média	Fátima, Itaputera, Santa Luzia,
			Baixa	Centro, Jardins, Segato, Morobá, São Clemente, Sauaçu
		CMEI Narizinho	Alta	Bela Vista, Fátima, Segato, Solar Bitti, Primavera, Sauaçu, Vale Verde
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF José Marcos Rampinelli	Alta	Bela Vista, Fátima, Segato, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, Área Rural
			Média	Sauaçu, Portelinha, São Clemente
			Baixa	Jequitibá, Novo Jequitibá, Centro
		EMEF Ezequiel Fraga Rocha	Alta	Bela Vista, Fátima, Segato, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, Sauaçu, Portelinha, São Clemente, Novo Irajá, Pau Brasil, Área Rural
			Média	Centro, Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera
			Baixa	Morobá, Vila Nova, De Carli, Vila Rica
CMEB Professora Maria Luiza Devens	Alta	Fátima, Sauaçu, Portelinha, São Clemente, Área Rural		
	Média	Segato, Bela Vista, Primavera		
	Baixa	Valle Verde, Solar Bitti, Jequitibá, Centro		

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	EMEF Itaparica	Alta	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Área Rural
			Média	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Baixa	-
		CMEI Tia Anastácia	Alta	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Area Rural
			Baixa	-
		EMUI Três Palmeiras	Alta	Três Palmeiras, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Nova Santa Cruz	Alta	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Area Rural
			Baixa	-
		EMEF Santa Cruz	Alta	Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, Praia Formosa, São Francisco, Rio Preto, Area Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Coqueiral	Alta	Coqueiral, Pontal Do Piraqueaçú
			Média	Praia Dos Padres
			Baixa	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê, Putiri
		CMEI Balão Mágico	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçú, Praia Dos Padres
			Média	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê
			Baixa	-
		EMP Balneário Praia Do Sauê	Alta	Balneário Praia do Sauê, Mar Azul
			Média	-
			Baixa	-
EMEF Profª. Bárula Neves Dos Santos	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Praia dos Quinze , Área Rural		
	Média	Praia dos Padres, Mar Azul		
	Baixa	Barra Do Riacho		

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	CMEI Donatila Coutinho	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Mar Azul, Praia dos Quinze, Área Rural
			Média	Praia dos Padres,
			Baixa	Barra do Riacho
		EMPI Pau Brasil	Alta	Aldeia Pau Brasil, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMPI Irajá	Alta	Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEII Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEFI Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Novo Irajá	Alta	Novo Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Novo Irajá	Alta	Novo Irajá, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
7	SANTA ROSA	CMEB Esther Nascimento Santos	Alta	Santa Rosa, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
8	RIACHO	CMEB Álvaro Souza	Alta	Vila do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMU Nova Esperança	Alta	Nova Esperança, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEFI Dorvelina Coutinho	Alta	Comboios, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		EMEF Zenília Varzem Ribeiro	Alta	Barra do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-

ANEXO I

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
8	RIACHO	CMEI Amália Coutinho	Alta	Barra do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-
		CMEI Vovó Jandira	Alta	Barra Do Riacho, Área Rural
			Média	-
			Baixa	-

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) estudante(a) _____, data de nascimento: ____/____/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a vacina _____ conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____

CPF nº _____, Identidade nº _____, Telefone nº _____,

residente na _____,

declaro que efetivei a matrícula do estudante _____

na escola _____, sem que

tenha apresentado o(s) seguinte(s) documento(s):

- cópia da certidão de nascimento;
- cópia do CPF, caso não conste a informação na certidão;
- cópia do histórico escolar/ ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- cópia de um documento que tenha o NIS - Número de Identificação Social **do estudante**;
- cópia do comprovante de residência (cópia da conta de luz) em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- cópia do cartão do sistema único de saúde - SUS, original;
- cópia do cartão bolsa família, original (quando for o caso);
- cópia da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo IV;
- cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação.

Deste modo, responsabilizo-me em providenciar os documentos pendentes e entregá-los na secretaria da instituição de ensino no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ciente de que a escola remeterá os dados do educando ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, caso não o(s) entregue no prazo previsto.

Aracruz, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA CRECHE

Eu, _____, CPF nº _____,
residente à _____
DECLARO que estou desistindo da vaga de creche de
_____ (nome da criança),
nesta instituição de ensino sob o motivo
de _____

_____.

Estou ciente que para requerer uma vaga em outra escola da rede municipal de ensino de Aracruz/ES, deverei solicitar novo cadastro no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Aracruz, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA E TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____, residente na _____, na condição de responsável (pai, mãe ou outro) pela criança _____, declaro não ter interesse pela matrícula indicada pela Secretaria de Educação, pelos seguintes motivos: _____

Diante disso, solicito matrícula para a _____ (nome da instituição de ensino).

Declaro ainda, que responsabilizo-me pela viabilização e pelo custeio do deslocamento do respectivo estudante regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Aracruz, ____ de _____ de 20____.

Assinatura